

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E GLTA SERVIÇOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, NO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO E CASA DA CULTURA.

Contrato n.º 08/2012

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **HELIO KEICHI MORI**, brasileiro, empresário, RG n.º 1.464.720-1 SSP/PR e CPF n.º 323.131.799-15 e de outro lado **GLTA SERVIÇOS LTDA - ME**, empresa com sede situada à Av. Itavivi, n.º 431, Sala 7, CEP 06421-210, Jardim Belval, Barueri – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 13.457.083/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **GLADISON ARAUJO BARROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 22.962.132 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 139.885.938-93, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominada **PROCESSO**, concernente à **LICITAÇÃO N.º 005/2012**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de número **04/2012**, do tipo **MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua no Edifício Sede do Legislativo e Casa da Cultura, considerando as dependências constantes no I/a, I/b, I/c e I/d do Edital n.º 05/2012, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza, necessários a sua efetiva execução, conforme discriminado abaixo:

I-SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Compreendendo:

LIMPEZA DIÁRIA: Executar todos os serviços de limpeza necessários, de modo que a Sede da Câmara Municipal esteja sempre limpa, tais como:

- a) Remover com pano úmido: pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, móveis, aparelhos telefônicos, equipamentos, etc;
- b) varrição de pisos (área interna e externa) e, se necessário, passar pano (área interna) e lavagem (área externa), de modo que os mesmos estejam sempre limpos e isentos de manchas;
- c) aspirar carpete e retirar manchas, se houver;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- d) limpeza dos banheiros (azulejos, vasos sanitários, pias, piso, etc.);
- e) coleta seletiva do lixo e acondicionamento em sacos plásticos, diariamente, removendo-os ao local indicado;
- f) lavar cinzeiros;
- g) vistorias os banheiros para verificação quanto ao abastecimento de papel higiênico, toalha e sabonete líquido, abastecendo-os, quando necessário;
- h) limpeza do elevador;
- i) limpeza de escadas e corrimão.

LIMPEZA MENSAL: Faxina geral procedendo, principalmente:

- a) Limpeza de paredes, divisórias, tetos, luminárias, metais e ferragens de acabamento;
- b) Limpeza de todos os vidros e esquadrias em geral (interno e externo), em conformidade com as normas de segurança de trabalho, com aplicação de produtos anti-embaçante nos vidros;
- c) Faxina nos banheiros, inclusive lavação de azulejos;
- d) Demais atividades relacionadas à manutenção e limpeza dos ambientes.

II-SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:

- a) Limpeza, higienização e organização das dispensas da copa e da cozinha;
- b) Preparação de café e chá, bem como sua distribuição conforme solicitação da Contraente;
- c) Substituição de copos descartáveis de café e água nos devidos suportes de colocação;
- d) Demais atividades correlatas a copeiragem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

A contratante pagará à contratada o valor total estabelecido na proposta de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil e setecentos e vinte reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 1.810,00 (mil e oitocentos e dez reais).

Parágrafo primeiro – o preço proposto inclui a Limpeza dos locais citados no ANEXO I do Edital 05/2012 e todas as despesas com produtos de limpeza, no quais serão considerados os itens do ANEXO IX do Edital 05/2012, bem como a uniformização básica exigente para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo – A contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

A contratada poderá crescer ou diminuir o objeto do presente contrato no que corresponde em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial corrigido do contrato, nos termos do artigo 65 inciso I e §§ 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – outros serviços – Pessoa jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com data de início no dia 16/07/2012 e data de término no dia 15/07/2013, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Conduzir os serviços ora contratados de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, com observância de Legislação em vigor;
- b) Fornecer os produtos de limpeza, dentro dos padrões de qualidade exigidos (conforme ANEXO IX) e com prazos de validade em vigor;
- c) Zelar, cuidar e tomar conta com o máximo cuidado das pertences que serão manuseados durante a execução dos serviços;
- d) Apresentar a Contratante a relação de pessoas credenciadas e autorizadas a executar os serviços constantes do objeto deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) Relatar à Contratada todas as ocorrências que por ventura estejam em desacordo com as formalidades apresentadas no presente Contrato;
- d) Providenciar a publicação resumida do presente Contrato junto a Imprensa Oficial do Estado, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78º da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

por base o que dispõem a Lei n.º 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 13 de julho de 2012.

HELIO KEICHI MORI
Contratante

GLADISON ARAUJO BARROS
Contratada

José Roberto G. da Silva
RG 14.865.933 SSP/SP
1ª Testemunha

Iolanda Coan Ramos de A. Bueno
RG 11.048.921 SSP/SP
2ª Testemunha